



A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR E A CRISE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: DOENÇAS OCUPACIONAIS COMO VIOLAÇÃO AO TRABALHO DIGNO E A NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM INTERSETORIAL

EMPLOYER'S CIVIL LIABILITY AND THE CRISIS IN PUBLIC POLICIES: OCCUPATIONAL ILLNESSES AS A VIOLATION OF DECENT WORK AND THE NEED FOR AN INTERSECTORAL APPROACH

Edson Miguel de Barros Avelar¹

RESUMO: O presente artigo discute as doenças relacionadas ao trabalho e a responsabilização civil dos empregadores, analisando suas causas e implicações nas políticas públicas de saúde e segurança do trabalhador. O objetivo principal é propor um plano de intervenção sobre doenças relacionadas às causas de adoecimento no trabalho, realizar uma revisão bibliográfica sobre doenças ocupacionais, e refletir sobre a atuação do Estado na promoção da saúde ocupacional. O estudo também propõe medidas preventivas voltadas a trabalhadores e empregadores, com foco na redução da morbidade, complicações e impactos sociais, propondo programas educativos e maior efetividade das políticas públicas existentes. O trabalho se insere no contexto contemporâneo de demandas sociais, evidenciando a vulnerabilidade dos trabalhadores frente à omissão ou fragilidade de mecanismos estatais de proteção.

Palavras-chave: Políticas públicas. Saúde ocupacional. Responsabilidade civil. Ambiente de trabalho.

ABSTRACT: This article discusses work-related illnesses and the civil liability of employers, analyzing their causes and implications for public policies on worker health and safety. The main objective is to propose an intervention plan addressing work-related illnesses, conduct a literature review on occupational diseases, and reflect on the State's role in promoting occupational health. The study also suggests preventive measures for workers and employers, focusing on reducing morbidity, complications, and social impacts, while advocating for educational programs and greater effectiveness of existing public policies. The research is situated within the contemporary context of social demands, highlighting workers' vulnerability due to the absence or weakness of state protection mechanisms.

Keywords: Public policies. Occupational health. Civil liability. Work environment.

¹ Mestrando no Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Advogado com ênfase na prestação de serviço jurídico voltado para pessoas físicas. As principais áreas de atuação são Direito Previdenciário, Trabalhista e Civil, com representação administrativa e judicial. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Faculdade Dom Alberto. Pós-graduando em Direitos Humanos e Questões Étnico-Sociais pela Universidade Favene-UNIFAVENI. Participante do Grupo de Pesquisa "Relações de Trabalho na contemporaneidade", vinculado ao Grupo de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC. Email: edsonavelaradvogado@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO

A complexidade das relações de trabalho na sociedade contemporânea exige uma abordagem ampliada sobre as condições laborais, especialmente no que se refere à saúde e segurança dos trabalhadores. A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado (arts. 6º e 196), prevendo a proteção do trabalhador como direito fundamental (art. 7º, XXII). Ainda assim, os ambientes laborais continuam a ser foco de adoecimentos físicos e psíquicos, invisibilizados por uma lógica produtivista que ignora a dignidade do trabalhador. As doenças ocupacionais, especialmente os transtornos mentais e os distúrbios osteomusculares, são uma expressão direta da ausência de condições de trabalho saudáveis. A responsabilidade por esse cenário recai não apenas sobre o empregador, mas também sobre o Estado, que tem o dever de formular e aplicar políticas públicas de saúde do trabalhador. Assim, este artigo busca discutir a interface entre doenças ocupacionais, responsabilidade civil e as políticas públicas brasileiras de proteção ao trabalhador.

As condições de trabalho estão a mudar e a tornar-se mais difíceis. É preciso fazer mais e melhor. É por isso que alguns empregadores sem escrúpulos continuam a aplicar pressão psicológica e tratamento rude para aumentar os lucros. Os direitos à saúde (art. 6º e arts. 196 e seguintes, CR/88), à segurança (arts. 5º e 6º, caput, CR/88) e ao ambiente de trabalho saudável consubstanciam pilares fundamentais à manutenção de relações de trabalho hígidas e ao atingimento do trabalho digno por todos os trabalhadores.

Ter um ambiente de trabalho equilibrado é crucial para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores em geral, mas na verdade vai além disso. Assim, a ausência de um ambiente de trabalho saudável influencia o equilíbrio da sua vida familiar, o desenvolvimento das relações sociais que retêm, o sucesso e a produtividade nos estabelecimentos onde trabalham e, em última análise, na empresa em que trabalham.

Neste contexto, os acidentes de trabalho e as doenças profissionais assumem uma importância inegável. Contudo, as doenças ocupacionais ainda permanecem em grande medida invisíveis, embora sejam responsáveis pela morte de seis vezes mais pessoas do que os acidentes de trabalho (OIT, 2013). Isso se faz ainda mais importante em relação aos transtornos mentais surgidos no ambiente de trabalho, pois frequentemente se desenvolvem de forma sutil e trazem vergonha a homens e mulheres trabalhadores que sofrem com eles, enevoando seu adoecimento e sua possibilidade de investigação e tratamento.



Cumpre, então, trazer as doenças ocupacionais e, mais especificamente, os transtornos mentais ocupacionais à discussão, tirando-os das sombras e trazendo-os à luz do exame, para que, com o estudo contínuo do assunto e sua visibilização, a existência dessas doenças ocupacionais não continue a enfraquecer, debilitar e matar mais e mais trabalhadores(as) em todo o território nacional.

Além disso, a responsabilidade civil é um sistema que mudou muito na história, e ainda hoje é enfatizado no direito civil, e sua discussão ainda é relevante, principalmente para as relações trabalhistas que mudaram historicamente e estão em constante mudança de acordo com a lei.

Considerando a importância e a relevância deste tema, a responsabilidade civil dos empregadores em acidentes de trabalho, explorando assim o conceito, as características e os tipos de acidentes de trabalho. Bem como o conceito e a teoria da responsabilidade civil, bem como as diferenças jurisprudenciais quanto à responsabilidade civil do empregador nos acidentes de trabalho.

Assim, tendo como enfoque a vítima do acidente do trabalho, que é a mesma e titular do direito fundamental à saúde, busca-se com esse trabalho abordar sobre a possibilidade de se ampliar a incidência da responsabilidade objetiva na seara trabalhista a fim de facilitar ao trabalhador a obtenção da reparação dos danos sofridos em decorrência do acidente do trabalho, efetivando-se assim o princípio de acesso à justiça

2. AGRAVOS LABORAIS: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E IMPACTOS

As doenças ocupacionais configuram-se como agravos à saúde decorrentes da exposição sistemática a riscos físicos, químicos ou psicossociais inerentes à atividade laboral, caracterizando-se pelo nexo causal entre trabalho e patologia. Essas doenças podem resultar da exposição a fatores de risco presentes no local de trabalho ao longo do tempo. As doenças ocupacionais podem afetar trabalhadores de diversos setores e ocupações, e seus efeitos podem variar de leves a graves.

Além disso, essas condições podem se desenvolver de forma aguda, como resultado de uma exposição repentina a substâncias tóxicas, ou de forma crônica, devido à exposição prolongada a condições prejudiciais à saúde. As causas das doenças ocupacionais são variadas e podem incluir, exposição a substâncias químicas nocivas, trabalhadores que lidam com



produtos químicos perigosos podem desenvolver doenças respiratórias, dermatológicas ou até mesmo câncer devido à exposição constante a essas substâncias.

Riscos ergonômicos, atividades laborais que envolvem movimentos repetitivos, posturas inadequadas ou levantamento de cargas pesadas podem levar a lesões musculoesqueléticas, como a síndrome do túnel do carpo ou problemas nas costas (MONTEIRO 1998).

Exposição a agentes biológicos, podem expor os trabalhadores a patógenos que podem causar doenças infecciosas, fatores psicossociais, condições de trabalho estressantes, como pressão excessiva, assédio moral ou longas jornadas de trabalho, podem contribuir para problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade. Exposição a agentes físicos, radiações ionizantes, ruído excessivo, vibrações ou temperaturas extremas no ambiente de trabalho podem causar danos à saúde ao longo do tempo (CALCINI, 2020).

A prevenção das doenças profissionais é fundamental e passa pela implementação de medidas de segurança e saúde no trabalho e pela identificação e controle dos riscos profissionais. Isso inclui o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), o estabelecimento de políticas de ergonomia, a regulamentação de substâncias tóxicas e a promoção de um ambiente de trabalho saudável. Os trabalhadores também desempenham um papel importante na prevenção e devem compreender os riscos no ambiente de trabalho e aderir às diretrizes de segurança estabelecidas.

As doenças ocupacionais são uma preocupação séria de saúde pública e representam um desafio tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores e governos. A conscientização, a prevenção e o cuidado com a saúde ocupacional são cruciais para proteger a saúde e o bem-estar dos trabalhadores em todo o mundo (CALCINI, 2020).

É necessário destacar que a Revolução digital/tecnológica trouxe pontos positivos e negativos, isso porque visam apenas lucros e jornadas de trabalho excessivas, para que esse lucro aconteça, foram introduzidas novas formas de Organização, Tecnologia e equipamentos, não importando muito que isso acarretará termos de saúde do trabalhador. Muitas vezes as condições de trabalho ultrapassam os limites que o organismo tolera, e isso traz uma grande possibilidade de provocar uma doença no trabalhador.

Analisando assim as doenças ocupacionais, suas características e peculiaridades, propondo um processo educativo permanente para que as equipes de trabalho possam melhor, lidar com esse tema; propondo um programa educativo para aumentar a conscientização da



comunidade sobre as doenças ocupacionais, suas causas e a qualidade do trabalho; estudar o impacto destas doenças, recomendar medidas preventivas aos trabalhadores e empregados para reduzir a incidência de tais doenças e reduzir complicações e, por fim, recomendar ações dentro das empresas para melhor compreender as doenças ocupacionais e aplicar tecnologia para preveni-las.

Segundo Oliveira (1997), as doenças ocupacionais estão diretamente relacionadas às condições de trabalho dos profissionais e dependem das circunstâncias pessoais dos indivíduos que podem interferir em suas atividades. Atualmente, a ênfase na saúde física e mental dos trabalhadores está intimamente relacionada às medidas preventivas adotadas pelas empresas para reduzir essas doenças.

Oliveira (1997) destacou que, até a década de 1960, as únicas medidas tomadas para os profissionais no Brasil estavam relacionadas aos acidentes de trabalho. A partir da década de 1970, a preocupação com as doenças ocupacionais passou a ser levada mais a sério, época em que a classe de profissionais aumentava significativamente e a demanda por trabalhadores precisavam ser atendidos. O desenvolvimento da indústria do país tem levado ao surgimento de doenças relacionadas a agentes físicos como ruído, radiação e poeira, além de agentes químicos como solventes e benzeno, tornando cada vez mais comuns doenças e acidentes.

Segundo Monteiro (1998), quando a tecnologia da informação começou a dominar as empresas brasileiras, no início da década de 1980, outras doenças começaram a aparecer, como a tenossinovite, que consiste no atrito entre os tendões que conectam músculos e ossos, essas doenças estão relacionadas à ergonomia e aos riscos posturais, já na década de 2000, as doenças psicossociais tornaram-se comuns e vários transtornos mentais ocorreram.

Desde a Revolução Industrial, a atenção das pessoas à saúde dos trabalhadores tem aumentado. Naquela época, os trabalhadores estavam expostos a jornadas de trabalho extremamente longas e precárias condições sanitárias, o que ocasionou muitos acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, o que propiciou o surgimento de regulamentos e leis de proteção.

Após a Segunda Guerra Mundial, com o advento da tecnologia industrial, a relação dos trabalhadores com o ambiente de trabalho intensificou-se negativamente. Os empresários também estão cientes do alto custo das doenças relacionadas ao trabalho. Com isso, o conceito de medicina do trabalho foi ampliado para produzir saúde ocupacional, que se



caracteriza por promover e proteger a integridade física dos trabalhadores, buscando descobrir fatores que interferem em sua saúde, como os riscos observados no ambiente de trabalho (Minayo-Gomes; THEDIN-COSTA, 1997).

Galafassi (1998) apontou que as principais doenças ocupacionais no Brasil estão relacionadas às mais diversas ocupações, podendo ser listadas as doenças ocupacionais mais comuns: doenças ocupacionais repetitivas: lesões por esforços repetitivos (LER) ou doenças osteomusculares do trabalho (DORT), doenças respiratórias ocupacionais: asma ocupacional, silicose, antracnose, leucoplasia, deposição de ferro; doenças de pele ocupacionais, câncer de pele; doenças auditivas, surdez; doenças da visão, catarata, desgaste da visão, doenças ocupacionais sócio-psicológicas: depressão, estresse, ansiedade, síndrome do pânico.

Galafassi (1998) explicou que LER e DORT são responsáveis por alterar estruturas musculoesqueléticas como tendões, articulações, músculos e nervos. Essas doenças afetam principalmente aqueles que realizam ações repetitivas excessivas, como agricultores, bancários, digitadores, operadores de linha de montagem, teleoperadores e profissionais desaúde. Por serem as doenças mais comuns observadas no setor saúde que fundamentam este trabalho, o próximo capítulo analisará com mais profundidade as LER e DORT.

2.1. LER/DORT: Fundamentos Clínicos e Ocupacionais

Lesão por Esforços Repetitivos (LER) é uma síndrome dolorosa que causa disfunção, causada principalmente por tarefas que produzem movimentos repetitivos locais ou posturas forçadas. Há muito tempo que as pessoas falam sobre danos inflamatórios causados por lesões por esforço repetitivo. É uma lesão relacionada à atividade humana, entendida como doença ocupacional, que ocorre quando as demandas físicas da atividade ou tarefa humana são incompatíveis.

Envolve fatores de risco como permanecer na mesma posição por longos períodos, postura incorreta e levantar mais peso do que seu corpo pode suportar. As lesões instalaram-se lentamente no corpo e são insignificantes durante uma vida inteira de trabalho, quando diagnosticado, a área afetada já está danificada, geralmente resulta em perda de movimento no membro ou área lesionada da pessoa afetada.

Quanto aos sintomas, o mais conhecido é a dor específica na área afetada, acompanhada de sensações de formigamento e queimação. Essa dor é semelhante à do



reumatismo ou da fadiga estática, como a dor quando o braço segura algo por muito tempo sem movê-lo. Ao notar sintomas, o trabalhador deve procurar avaliação médica e iniciar o tratamento o mais rápido possível, pois isso pode ajudar a reduzir os danos dessas lesões.

Dependendo do grau de manobras, interrompa temporariamente ou reduza a atividade, por se tratar de uma doença profissional, que equivale a um acidente de trabalho, sua ocorrência deve ser notificada à autoridade competente, portanto, a Norma Regulamentadora 17 (Brasil, 2015) estabelece recomendações ergonômicas relacionadas ao ambiente de trabalho.

Martins (2002) documentou os estágios das lesões por esforços repetitivos em termos de evolução e prognóstico. A classificação mais comum é baseada na evolução e prognóstico, LER/DORT é classificada apenas com base em sinais e sintomas, os membros sentem dor e fadiga durante a jornada de trabalho, mas melhoram nos finais de semana quando não são realizados trabalhos repetitivos, além do exame físico sem anormalidades. Nesta fase surge a dor resultante, sensação de cansaço constante e perturbação do sono, incapacidade de realizar tarefas repetitivas, e na fase final, mesmo com repouso, perturbação do sono e presença, de dor constante, fadiga e sensação de fraqueza, sinais objetivos do exame físico (MARTINS, 2002).

Ribeiro (1997) apontou que os setores com mais casos de LER são bancos, comércio, processamento de dados, têxteis, confeitoria, produtos químicos, plásticos, serviços e telecomunicações. Existem muitas causas de LER e muitos tratamentos, porém, a prescrição do clínico geral é imobilizar o local da ferida, repousar a ferida por um período sem exercer força e aplicar anticoagulantes orais ou tópicos, analgésicos antiinflamatórios, além de sessões de fisioterapia e técnicas de treinamento para diminuir o estresse do evento. Também é importante cooperar com as empresas para fornecer equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais.

Assim como a LER, as doenças musculo esqueléticas relacionadas ao trabalho (DORT) são causadas por lesões por esforços repetitivos, mas se manifestam como alterações no pescoço, braços, punhos e outras extremidades superiores que ocorrem devido ao trabalho. Portanto, é necessário comprovar se o trabalho é a causa da doença causada por esforços repetidos, só é caracterizado quando existem fatores patogênicos em jogo.

Portanto, é necessário examinar o ambiente de trabalho para demonstrar a existência da tríade lesão-vínculo-incapacidade (Brasil, 2012). Mais especificamente, Mendes e Dias



(1991) definiram DORT como danos aos tendões, músculos e articulações causados por movimentos repetitivos, principalmente das extremidades superiores, como ombro e pescoço, resultando em dor, fadiga e baixo desempenho ocupacional, principalmente causado por empregados relacionados a ergonomia principalmente, banqueiros, escriturários, operadores de vendas, telefonistas e secretárias.

O termo DORT é adotado no Brasil como doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, mas atualmente é utilizado o nome de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, os sintomas mais comuns são fadiga excessiva, desconforto após o trabalho, inchaço, formigamento nos pés e nas mãos, choque nas mãos, dor nas mãos e perda de movimento das mãos.

Lembrando que cada ambiente de trabalho é único, portanto, é importante realizar avaliações específicas para identificar riscos e implementar soluções adequadas à realidade da empresa e de seus funcionários. A prevenção e a conscientização desempenham um papel fundamental na redução de LER e DORT e na promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

3. A OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANOS LABORAIS: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS

Antes de tratar especificamente da responsabilidade civil na seara trabalhista e, por conseguinte, analisar qual seria a responsabilidade do empregador na hipótese de acidente de trabalho, é necessário abordar brevemente as principais ideias e conceitos relacionados à responsabilidade civil. Ao se tratar da responsabilidade é fácil confundi-la com obrigação, porém trata-se de conceitos distintos.

A responsabilidade civil em acidentes de trabalho é um tema muito importante, incluindo as implicações jurídicas e financeiras quando um trabalhador sofre um acidente de trabalho. A relação entre empregadores e empregados envolve uma série de direitos e responsabilidades, particularmente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho. Quando ocorre um acidente de trabalho, surgem questões de responsabilidade civil, levando a uma série de considerações jurídicas e financeiras, responsabilidade civil nos acidentes de trabalho diz respeito à obrigação legal do empregador de prover um ambiente de trabalho seguro e adotar medidas preventivas para minimizar riscos. Quando essa obrigação não é



cumprida e um trabalhador é ferido ou sofre danos à saúde no exercício de suas funções, podem surgir implicações legais (CAVALIERI FILHO, 2012).

Os principais aspectos da responsabilidade civil do empregador por acidentes de trabalho são garantir um ambiente de trabalho seguro, fornecer formação adequada, equipamento de proteção e tomar medidas para prevenir acidentes. Os empregadores podem ser responsabilizados civilmente quando há negligência ou falta de cuidado e, em muitos casos, até os empregados têm direito a benefícios de segurança social, como subsídios de doença ou pensões de invalidez, quando um trabalhador é vítima de um acidente de trabalho. Se forem considerados responsáveis por um acidente, poderão ser obrigados a fornecer esses benefícios. (PEREIRA, 2012).

A responsabilização civil do empregador no âmbito trabalhista opera sob a teoria do risco-proveito, que impõe a reparação de danos independentemente de culpa, dada a assimetria inerente à relação de emprego. Essa premissa é especialmente relevante em casos de doenças ocupacionais, onde a omissão em medidas preventivas configura violação ao dever de proteção.

A melhor forma de lidar com a responsabilidade civil por acidentes de trabalho é prevenir a ocorrência desses acidentes. Os empregadores devem adotar políticas rígidas de segurança, promover treinamentos contínuos e conscientizar os funcionários sobre medidas preventivas. A responsabilidade civil por acidentes de trabalho é um tema complexo que envolve os funcionários. Os direitos e obrigações aplicam-se tanto aos empregadores como aos empregados, pelo que a prevenção de acidentes é fundamental para proteger a integridade dos trabalhadores e evitar processos judiciais dispendiosos. Contudo, quando ocorre um acidente, é importante que todos os envolvidos compreendam as suas responsabilidades e direitos legais., (CAVALIERI FILHO, 2012).

Segundo Cavalieri (2012), a responsabilidade civil é, portanto, considerada apenas em casos de violação de dever legal e dano, em outras palavras, o responsável é aquele que deve ser indenizado pelo dano causado pelo descumprimento da obrigação legal precedente. Isto porque a responsabilidade pressupõe obrigações legais pré-existentes, obrigações não cumpridas. Portanto, pode-se dizer que todas as ações humanas que causam danos a terceiros em violação às obrigações legais originárias são fonte de responsabilidade civil (CAVALIERI FILHO, 2012).



Em suma, da determinação da responsabilidade civil das partes envolvidas, surge uma obrigação legal posterior de reparação do dano, ou seja, a obrigação de indenização prevista no artigo 927 do Código Civil, essa obrigação possui algumas peculiaridades, que serão analisadas a seguir à luz dos ensinamentos do professor Sérgio Cavalieri Filho.

Primeiro, a obrigação de indenizar pode surgir de fontes voluntárias ou legais. A voluntariedade refere-se às obrigações decorrentes de negócios jurídicos, ou seja, acordos entre as partes que expressam livremente seus desejos, resultando em obrigações que cada parte deve cumprir de acordo com o acordo. A lei corresponde às obrigações previstas na lei, cuja forma e conteúdo são determinados pela lei. Portanto, diferentemente da expressão voluntária, não há necessidade de falar em livre manifestação de vontade neste caso (CAVALIERI FILHO, 2012).

Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior, é uma sanção obrigatória que lhe é imposta pela lei como consequência necessária da violação de seus preceitos. Ao contrário dos atos jurídicos legítimos, em que a lei atinge o mesmo efeito que o pretendido pelo agente, os atos jurídicos ilegais resultam no surgimento de obrigações independentes da vontade do agente, podendo mesmo, em regra, acontecer, contra as suas ações intenção (THEODORO JÚNIOR, 2003).

Conforme discutido na análise conceitual anterior, caso a obrigação legal original seja descumprida, surge uma obrigação de indenizar, ou seja, o interessado deixa de cumprir a obrigação anteriormente estabelecida e, portanto, assume uma nova obrigação, que é a obrigação de indenizar a reparação do danificar e compensar a parte, para restaurá-la ao seu estado original, outro ponto a ser discutido é a natureza jurídica da obrigação de indenização, sua natureza varia de acordo com as circunstâncias e pode ser igual à obrigação da obrigação legal original, tal como a obrigação de dar é consistente com a natureza da obrigação de indenizar, ou pode ser diferente quando estipulada como a responsabilidade e a responsabilidade implicam uma obrigação de dar dinheiro, ou seja, indenização.

Neste último caso, quando for impossível ao credor exigir ao devedor a obrigação original, esta obrigação será substituída por uma obrigação derivada da responsabilidade que obrigará o devedor a compensar o dano causado. Vale ressaltar que o conteúdo das obrigações decorrentes da obrigação legal originária nem sempre é claro. Em alguns casos, é fácil determinar o conteúdo desta obrigação, como a entrega dos produtos vendidos. Porém, em outros casos, como a guarda de um objeto, seu conteúdo não ficará tão claro porque não se



sabe quais ações foram realizadas para manter o objeto bem preservado e seguro (CAVALIERI FILHO, 2012).

Nas palavras de Cavalieri, trata-se a primeira hipótese de “obrigações de conteúdo determinado” e a segunda de “obrigações de conteúdo indefinido” (2012, p. 6). Assim, é necessário no que tange às “obrigações de conteúdo indefinido”, investigar mais detalhadamente os atos que são necessários ao devedor para atingir a finalidade da obrigação que lhe foi imputado, a fim de se atribuir ao mesmo a devida responsabilidade.

Por fim, cabe tratar das causas possíveis de gerar a obrigação de indenizar. Cavalieri assim resume as mais relevantes. Ato ilícito (*stricto sensu*), isto é, lesão antijurídica e culposa dos comandos que devem ser observados por todos, ilícito contratual (inadimplemento), consistente no descumprimento de obrigação assumida pela vontade das partes, violação de deveres especiais de segurança, incolumidade ou garantia impostos pela lei àqueles que exercem atividades de risco ou utilizam coisas perigosas, obrigação contratualmente assumida de reparar o dano, como nos contratos de seguro e de fiança (garantia) e violação de deveres especiais impostos pela lei àquele que se encontra numa determinada relação jurídica com outra pessoa (casos de responsabilidade indireta), como os pais em relação aos filhos menores, tutores e curadores em relação aos pupilos e curatelados, ato que, embora lícito, enseja a obrigação de indenizar nos termos estabelecidos na própria lei (ato praticado em estado de necessidade). Conforme se percebe, são várias as hipóteses das quais a obrigação pode surgir, havendo até mesmo obrigações decorrentes de ato lícitos.

4. CRISES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR: ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), instituída em 2012 pelo Ministério da Saúde, surge como um marco na garantia de direitos fundamentais, alinhada aos princípios constitucionais da seguridade social e às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) (BRASIL, 2012). No entanto, sua implementação esbarra em crises estruturais que refletem problemas mais amplos das políticas públicas no Brasil: desarticulação institucional, subfinanciamento crônico e a precarização do mundo do trabalho.

A efetividade da PNSTT é comprometida pela histórica fragmentação entre os órgãos responsáveis pela saúde, previdência e fiscalização trabalhista. Enquanto o Sistema Único de



Saúde (SUS) atua na assistência, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) avalia incapacidades, e o Ministério Público do Trabalho (MPT) fiscaliza condições laborais, a ausência de um sistema integrado de dados – como o Sistema Nacional de Informações em Saúde do Trabalhador (SIST) – perpetua a descoordenação (DIAS, 2018). Essa lacuna não é meramente técnica, mas política, pois dificulta a identificação de padrões epidemiológicos e a responsabilização de empregadores.

A subnotificação de doenças e acidentes de trabalho exemplifica essa crise. Estima-se que, para cada caso registrado, quatro permaneçam invisíveis, segundo o Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho (MPT/OIT, 2023). Essa invisibilidade decorre de múltiplos fatores: a falta de capacitação dos profissionais de saúde para estabelecer nexos ocupacionais, o desconhecimento dos trabalhadores sobre seus direitos e, sobretudo, a pressão patronal para omitir registros – prática comum em setores precarizados, como terceirizados e informais (MACHADO, 2020). O agravamento desse cenário está diretamente ligado ao enfraquecimento da fiscalização. Dados da OIT (2022) revelam que menos de 30% das empresas brasileiras são inspecionadas anualmente, com cortes orçamentários que reduziram em 40% os recursos do Ministério do Trabalho entre 2016 e 2022.

Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs), peças-chave na PNSTT, enfrentam sucateamento. Relatórios do Conselho Nacional de Saúde (2023) apontam que 60% dessas unidades operam com capacidade reduzida devido a cortes de verba e falta de pessoal. Essa crise é agravada pelo desmonte de espaços de participação social, como comissões tripartites, que antes garantiam diálogo entre governo, empregadores e trabalhadores. Paralelamente, as transformações no mundo do trabalho – como a expansão de plataformas digitais e a uberização – criam novos riscos não contemplados pelas normas vigentes, como a NR-7. A legislação, desatualizada, falha em proteger trabalhadores de adoecimentos psíquicos e lesões por esforço repetitivo em atividades remotas (GOMES & SANTOS, 2021).

Diante desse cenário, a PNSTT, embora teoricamente avançada, torna-se refém de um ciclo perverso: a descontinuidade administrativa, somada à priorização de agendas econômicas em detrimento de direitos sociais, esvazia sua efetividade. Como alertam Oliveira e Lacaz (2019), a saúde do trabalhador não é uma pauta isolada – sua crise espelha a incapacidade do Estado em regular as relações de trabalho em um contexto neoliberal. A saída exigiria não apenas o fortalecimento de sistemas como o SIST e os CERESTs, mas uma



rearticulação intersetorial que vincule saúde, previdência e justiça a políticas de desenvolvimento econômico inclusivo.

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), avançou ao reconhecer a saúde do trabalhador como direito social, mas sua implementação requer maior intersetorialidade e orçamento adequado. Enquanto persistirem lacunas na fiscalização e na articulação entre saúde, previdência e justiça, trabalhadores continuarão vulneráveis a adoecimentos evitáveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As doenças ocupacionais são uma expressão de desigualdades estruturais e da ausência de proteção efetiva no mundo do trabalho. A responsabilização civil dos empregadores, ao lado da atuação estatal através de políticas públicas eficazes, são fundamentais para transformar esse cenário. Promover ambientes laborais seguros não deve ser apenas um dever legal, mas um compromisso ético com a dignidade humana. A efetivação das políticas de saúde do trabalhador e a educação em saúde ocupacional precisam ser fortalecidas e integradas ao cotidiano das relações de trabalho. Somente com a articulação entre trabalhadores, empresas, Estado e sociedade civil poderemos enfrentar os desafios contemporâneos das relações laborais e garantir que a proteção à saúde deixe de ser um ideal e se torne uma realidade.

A falta de métodos explicativos para lembrar aos funcionários a posição correta de trabalho, a necessidade de períodos de descanso, exercícios de relaxamento físico e o desinteresse da empresa em trabalhar nessas situações exacerbaram esse problema para os funcionários. Na identificação de trabalhadores mais suscetíveis a doenças ocupacionais, principalmente LER e DORT, é necessária a aplicação de métodos preventivos, como exercícios específicos.

Dessa forma, eles podem ser evitados, a proposta de combater essas doenças, visa resolver este problema através de exercícios simples e fáceis que podem ser aplicados no local de trabalho, além de outras técnicas preventivas. As doenças ocupacionais representam um desafio significativo para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores em todo o mundo. Neste contexto, as responsabilidades dos empregadores desempenham um papel crucial na prevenção e na gestão dessas condições.



A efetivação do direito à saúde ocupacional demanda uma abordagem intersetorial, combinando ações judiciais reparatórias com políticas públicas preventivas. A educação em saúde e a participação sindical são pilares para romper o ciclo de invisibilidade das doenças laborais.

A legislação trabalhista e de segurança no trabalho é fundamental para estabelecer padrões mínimos de segurança e responsabilidades dos empregadores. Cumprir essas regulamentações é essencial para evitar litígios e garantir a proteção dos trabalhadores.

A criação de uma cultura de segurança é responsabilidade dos empregadores, e envolve a promoção de uma mentalidade de segurança entre os funcionários, incentivando a comunicação aberta sobre preocupações e incidentes relacionados à segurança.

A ergonomia desempenha um papel crítico na prevenção de lesões musculoesqueléticas, os empregadores devem investir na adequação ergonômica dos postos de trabalho para minimizar os riscos.

Os empregadores devem manter registros detalhados de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, isso é importante tanto para a gestão interna quanto para cumprir obrigações legais.

Apoio Médico e Psicológico, quando um trabalhador é afetado por uma doença ocupacional, os empregadores têm a responsabilidade de fornecer apoio médico adequado e, quando necessário, apoio psicológico para o bem-estar do funcionário.

Em última análise, a prevenção de doenças ocupacionais e a promoção de ambientes de trabalho seguros devem ser prioridades para todos os empregadores. Além de cumprir as obrigações legais, é uma questão de responsabilidade moral e ética garantir que os trabalhadores possam exercer suas funções com segurança e preservar sua saúde a longo prazo. Trabalhadores saudáveis e seguros são ativos valiosos para qualquer organização e contribuem para o sucesso e a sustentabilidade a longo prazo de uma empresa.

Ao final desse trabalho, pode-se entender que as doenças ocupacionais causarão inúmeros problemas aos colaboradores e à empresa, devendo ser evitadas por meio de profissionais qualificados e ações que visem a diminuição de acidentes, e saúde dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.** Portaria nº 1.823/2012.

CALCINI, Ricardo Souza; BORBA, Priscila Klauss de. **Doenças ocupacionais na pandemia do Covid-19 e os impactos trabalhistas e previdenciários.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, DF, v. 24, n. 1, p. 184-196, 2020.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIAS, E. C. **Desafios da saúde do trabalhador no SUS.** Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, 2018.

DIAS, E. C. **Desafios para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.** Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, 2018.

GALAFASSI, M. C. **Medicina do Trabalho: programa de controle médico de saúdeocupacional.** São Paulo. Atlas, 1998.

GOMES, C. M.; SANTOS, A. P. **Precariedade e adoecimento no agronegócio.** São Paulo: Editora LTr, 2021.

MACHADO, J. M. H. **Subnotificação de acidentes de trabalho no Brasil.** São Paulo: Fundacentro, 2020.

MARTINS, K. H. **Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - do processo desurgimento ao agravamento.** Monografia – Centro Universitário de Brasília. Faculdade de Ciências da Saúde. Brasília, 2002. Disponível em: Acesso em: 29 de agosto 2023.

MENDES, R.; DIAS, E. C. **Da Medicina do Trabalho à Saúde do Trabalhador.** Rev Saúde Públ. v. 25, n.5, p. 341-9 São Paulo, 1991. Disponível em:. Acesso em: 03 setembro 2023.

MINAYO-GOMEZ, C.; THEDIM-COSTA. M. C.A. **A construção do campo da saúde do trabalhador: percursos e dilemas.** Cad. Saúde Públ. . v.13(Supl. 2), p. 21-32, 1997 v. 13. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: Acesso em: 22 de agosto 2023.

MONTEIRO, Antonio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. **Acidente do trabalho e doença ocupacional: conceito, processos de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas.** São Paulo: Saraiva, 1998.

MPT/OIT. **Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho.** 2023.



OIT. **Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho:** Um instrumento para uma melhoria contínua. OIT, 2013.

OLIVEIRA, J. **Acidentes do Trabalho.** São Paulo. Saraiva, 1997.

OLIVEIRA, M. H. B.; LACAZ, F. A. C. **Crise política e saúde do trabalhador no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A prevenção das doenças profissionais.** Genebra: OIT, 2013. Disponível em: Acesso em: 18 agosto 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**, 3^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992 apud CAVALIERI FILHO, Sérgio. Capítulo V, **Responsabilidade Extracontratual Objetiva in: Programa de Responsabilidade Civil.** 10^a ed. São Paulo: Atlas, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao novo Código Civil.* v. III, t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2003 apud CAVALIERI FILHO, Sérgio. Capítulo I, Responsabilidade *in: Programa de Responsabilidade Civil.* 10^a ed. São Paulo: Atlas, 2012.